PORTARIA Nº 001/2023 – 2ª Vara de Ituporanga

Regula a realização de audiências perante a 2ª Vara da Comarca de Ituporanga.

O Doutor Marcio Preis, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput);

- o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, bem como os arts. 3º, 185 e 222, § 3º, do Código de Processo Penal;

- o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça ns. 354 de 19/11/2020, 341 de 07/10/2020 e 465 de 22/06/2022;

- a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24 de 28 de agosto de 2019, do Poder Judiciário de Santa Catarina; e

- a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o disposto nos artigos 203, §4º, c/c 152, VI e seu §1º, do CPC, no sentido de que "*incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios*" e que "*o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI*".

RESOLVE:

Art. 1º. As audiências perante a 2ª Vara da Comarca de Ituporanga serão realizadas, de regra, no modo presencial, com o magistrado presente na sala de audiência, ressalvada situação de força maior (art. 3º, V, da Resolução CNJ n. 354/2020) ou autorização do e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2023).

Art. 2º. Os(as) Advogados(as), Procuradores(as) e membros do Ministério Público de Santa Catarina poderão optar pela realização das audiências por videoconferência.

§ 1º. Não será necessário o protocolo de pedido expresso para o exercício da opção por videoconferência por parte dos(as) Advogados(as), Procuradores(as) ou Promotores(as) de Justiça, de modo que será sempre encaminhado *link* para o endereço de e-mail cadastrado no *eproc,* no prazo máximo até quinze minutos antes do ato.

§ 2º. Na hipótese de o(a) Advogado(a), Procurador(a) ou Promotor(a) de Justiça não receber o *link* a tempo e modo, poderá solicitar o envio de forma informal por meio do *WhatsApp* n. **+55 47 3526-4127** (sala de audiência - esse telefone não recebe ligações).

§ 3º. O *link* encaminhado para o(a) Advogado(a), Procurador(a) ou Promotor(a) de Justiça é pessoal e intransferível, de modo que fica vedado o envio a outra pessoa, mesmo que parte ou testemunha, pois cada *link* terá como função a correta

Marcio Preis
Juiz de Direito

identificação dos presentes na audiência nos termos do art. 2º, inciso I, da Res. CNJ n. 465/2022 e art. 10-A, inciso I, da Res. Conj. GP/CJGJ do TJSC n. 24/2019.

§ 4º. Para a realização da audiência por videoconferência deverá o(a) Advogado(a), Procurador(a) ou Promotor(a) de Justiça utilizar o sistema "*PJSC-Conecta Videoconferência*" por qualquer aparelho (computador, tablet, smartphone, entre outros, em que tenha um bom sistema de áudio e vídeo) com acesso à ***internet* de boa qualidade**, sob pena vedação de envio de novos *links* para atos futuros.

§ 5º. Os requisitos mínimos para a realização da audiência por videoconferência poderão ser conferidos no seguinte endereço:

https://www.tjsc.jus.br/web/tecnologia-da-informacao/pjsc-conecta-videoconferencia

Art. 3º. Com especial fim de evitar atrasos ou redesignação de audiências, fica vedado o envio de links para os(as) réus(rés), partes e testemunhas sem autorização formal no processo.

§ 1º. A presença da parte, do(a) réu(ré) e testemunhas na sala de audiências da 2ª Vara é obrigatória, de modo que os expedientes de intimação deverão ter o correto endereço do edifício do Fórum.

§ 2º. O(a) Advogado(a), o(a) Procurador(a) e/ou o Promotor(a) de Justiça poderão optar pelo comparecimento da parte, do(a) réu(ré) e/ou da testemunha no seu escritório ou gabinete, sendo desnecessário qualquer requerimento prévio.

§ 3º. O envio de *link* para o(a) réu(ré), parte e/ou testemunha deverá ser solicitado por escrito no respectivo processo, com antecedência mínima de 3 (três) dias, com a apresentação e comprovação de justificativa plausível para tanto, além de declaração pessoal de que estão preenchidos os seguintes requisitos:

I.- possuidor de ***internet* de boa qualidade**;

II.- possuidor de computador, *tablet*, smartphone, entre outros, em que tenha um bom sistema de áudio e vídeo;

III.- realização de testes prévios;

IV.- tenha assistido os seguintes vídeos:

a) https://www.youtube.com/watch?v=0er-zZzfmu0

b) https://www.youtube.com/watch?v=zT0fImzxwl4

c) https://www.youtube.com/watch?v=8nKjJf-Nxq8

d) https://www.youtube.com/watch?v=wBDonhDzKK8

§ 4º. A audiência não será adiada caso constatada a não observância dos requisitos estabelecidos neste artigo, incidindo situação de desistência da testemunha, revelia do(a) réu(ré) ou pena de confissão da parte.

Marcio Preis
Juiz de Direito

§ 5º. O cadastro de *links* do(a) Advogado(a), o(a) Procurador(a) ou o Promotor(a) de Justiça deverá ser feito com a opção "Abrir Reunião", possibilitando a realização de testes prévios pelos interessados.

§ 6º. Deferido o pedido, os *links* deverão ser encaminhados pelo Cartório ou Secretaria do Juizado Especial com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com as devidas orientações e vídeos indicados no § 3º.

§ 7º. Fica autorizado o Cartório Judicial ou a Secretaria de Juizado Especial encaminhar *links* para policiais civis e/ou militares, servidores públicos ou outras testemunhas em que se encontra atestado o preenchimento dos requisitos do § 3º, devendo tal situação ser anotada na capa do processo e com a indicação do contato da testemunha.

§ 8º. No envio do *link* a que se refere o parágrafo anterior deverá conter a advertência de que a testemunha poderá perder o privilégio caso não atender os requisitos previstos no § 3º ou não estiver disponível no horário da audiência, situação em que poderá haver determinação de condução e fixação de multa no valor de um salário mínimo.

§ 9º. É de responsabilidade do Cartório Judicial ou da Secretaria de Juizado Especial a confecção e envio de *links* a que se refere o presente artigo, inclusive o envio das necessárias orientações e vídeos indicados no § 3º.

Art. 4º. As testemunhas residentes em outra Comarca do Estado de Santa Catarina deverão ser intimadas para comparecerem perante a Sala Passiva da sede da Comarca de seu domicílio, a qual será previamente agendada pelo respectivo sistema.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria deste Gabinete o cadastro e agendamento de Sala Passiva no sistema "PJSC-Conecta Videoconferência" quando da elaboração de minuta de despacho designando audiência e ao Cartório Judicial ou da Secretaria de Juizado Especial, de forma ordinatória, quando houver notícia de mudança de endereço da testemunha.

Art. 5º. Nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 354/2020, em relação às testemunhas residentes em outra Unidade da Federação, deverá ser expedida Carta Precatória para que ela seja intimada a comparecer na Sala Passiva da sede da Comarca de seu domicílio, com o envio de *links* e orientação para acesso ao sistema "*PJSC-Conecta Videoconferência*".

§ 1º. Aos réus(rés) em processos criminais, bem como às partes em processo cível, a intimação para a audiência, mesmo que por carta precatória, deverá ser para comparecer na Sala de Audiência deste Juízo, sendo que a aplicação do disposto neste artigo será possível mediante prévio requerido por escrito nos respectivos autos.

§ 2º. É de responsabilidade do Cartório Judicial ou da Secretaria de Juizado Especial a confecção e envio de *links* a que se refere o presente artigo, inclusive o envio das necessárias orientações e vídeos.

Marcio Preis
Juiz de Direito

Art. 6º. As audiências de custódia serão feitas de modo presencial, podendo ser encaminhado *link* ao Ministério Público, bem como ao(à) advogado(a), desde que este tenha realizado prévia entrevista com o(a) conduzido(a).

Art. 7º. Nas audiências em que for realizada videoconferência fica recomendada a observância das seguintes diretrizes:

I - identificação adequada dos presentes;

II - utilização de vestimenta adequada;

III - utilização de fundo adequado, estático, de natureza neutra, como uma simples parede ou estante de livros; e

IV - certificação de que todos os participantes da videoconferência estejam com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive na página da Comarca. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local, aos representantes do Ministério Público em Ituporanga bem como dê-se ciência a todos os servidores.

A presente Portaria deverá ser arquivada em pasta própria para eventual análise por ocasião das correições pela e. Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, consoante regra prevista no artigo 3º do CNCGJ.

Ituporanga/SC, 10 de maio de 2023.

Marcio Preis
Juiz de Direito

Assinado de forma digital por MARCIO PREIS:34402
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=83797191000191, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=Magistrado, cn=MARCIO PREIS:34402
Dados: 2023.05.10 13:50:56 -03'00'